



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expedida M/ Anderson Bonsucesso
- Diretoria da Legislativo

LEI Nº 4442, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Obriga a empresa Companhia Energética do Ceará – COELCE a incluir no rodapé da tarifa de consumo de energia elétrica, o número do telefone para o serviço de iluminação pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatório à empresa Companhia Energética do Ceará – COELCE, colocar no rodapé da tarifa de consumo (conta de energia) o número do telefone e/ou site de contato para o serviço de iluminação pública municipal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) de março de dois mil e quinze (2015).////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereador Normando Sóracles Gonçalves Damascena